

Para
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social Assembleia da República

Exmos Senhores

Somos a remeter em anexo Apreciação Pública sobre:
Projecto de Lei nº 48/XIV (BE)

Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação, procedendo à décima sexta alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro

(Separata nº 1, DAR, de 19 de Novembro de 2019)

Somos com os melhores cumprimentos

A Direcção

Sindicato Trabalhadores Em Funções Públicas e Sociais do Centro (em caso de resposta deve enviar email para geral@stfpcentro.pt)

APRECIÇÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 48/XIV (BE) – Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação, procedendo à décima sexta alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro**
(Separata nº 1, DAR, de 19 de Novembro de 2019)

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: **Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra**

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN.

Coimbra, 18 de Dezembro de 2019

(e)

Rosa Dulce Neves e Costa 



- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº...., projecto de decreto-lei nº...., projecto ou proposta de decreto regional nº...., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
(b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
(c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
(d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
(e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

Projecto de Lei nº 48/XIV (BE)

Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação, procedendo à décima sexta alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro

(Separata nº 1, DAR, de 19 de Novembro de 2019)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Um dos grandes objectivos das políticas adoptadas pelo Governo PSD-CDS/PP, com o apoio da Troica, no que respeita às relações de trabalho e à legislação laboral foi tornar os despedimentos mais fáceis e mais baratos.

Com este objectivo, não só procederam à redução sucessiva das compensações por cessação do contrato de trabalho até as limitar a 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano de antiguidade, como também intervieram ao nível das modalidades de despedimento por causas objectivas, criando uma nova modalidade de despedimento por inadaptação, que no entender da CGTP-IN viola flagrantemente o princípio constitucional da segurança no emprego e a proibição dos despedimentos sem justa causa, e aligeirando o regime do despedimento por extinção do posto de trabalho de forma a deixar o trabalhador mais desprotegido nestas situações.

Não obstante a declaração de inconstitucionalidade de algumas das alterações introduzidas, que obrigaram depois a um recuo legislativo, o facto é que os regimes de despedimento resultantes continuam a ser muito desfavoráveis, contribuindo fortemente para o desequilíbrio das relações laborais devido ao aumento desproporcionado dos poderes patronais.

Por estas razões, a CGTP-IN concorda com o presente Projecto de Lei, que visa eliminar as arbitrariedades e inconstitucionalidades dos regimes introduzidos pela Lei 23/2012, de 25 de Junho, reduzir os poderes da entidade patronal e garantir devidamente os direitos dos trabalhadores em caso de despedimento por causas objectivas.

17 de Dezembro de 2019